

01-0137/1999

Sanc 06/11



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0137/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0137/1999 DE 13/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE CANDIDO DA SILVA

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO FUNERARIO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:36:34

• 00000016566-27



ARQUIVADA EM

04/11/99

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 137 de 1999
Reg. 100.406
ATM

283

HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 ABR 1999
Constituição
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0137/1999
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a afixação de informações sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. - Fica o Serviço Funerário Municipal obrigado a fornecer aos hospitais, públicos e privados, e aos postos do Instituto Médico Legal localizados no município de São Paulo, boletim contendo informações sobre todos os serviços de sua competência, tabela de preços e local onde os mesmos podem ser contratados.

Art. 2º. - Ficam os hospitais, públicos ou privados, e os postos do Instituto Médico Legal localizados no município de São Paulo, obrigados a afixar, em local visível, o boletim informativo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vicente Cândido da Silva

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 13 ABR 1999 ★
- DT. 10 -

ELON COU

..

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e rôla de informação sob n.º 3 12414 99a 1 Ed

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	137	de 1999

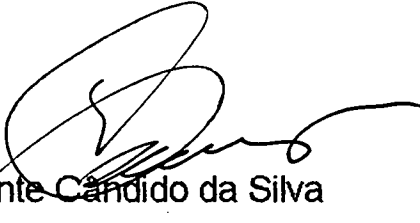
ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa levar aos munícipes informações sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal.

Tal medida é extremamente conveniente, pois grande parcela da população municipal não tem conhecimento dos serviços prestados pela autarquia municipal, não sabe onde eles podem ser contratados e tampouco sabe quanto e quando deve pagar por eles.

Pelo exposto, aguardo, por parte de meus pares, a aprovação deste projeto de Lei.



Vicente Cândido da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 137 de 19 99 14 04 99 (a) Adelina

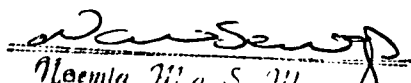
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-99

PL. 428/94, 325/98


Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

VICENTE CÂNDIDO:

Para se manifestar sobre o PL 325/98, de autoria do Nobre Vereador TONINHO PAIVA, que trata de matéria similar à do presente projeto.

20/04/99


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

VICENTE CÂNDIDO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20.04.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente:

Tendo em vista despacho datado em 20/04/99, solicito a Vossa Excelência a gentileza de dar prosseguimento ao presente projeto de lei.

26/04/99

Vicente Cândido
vereador

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

29/04/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Com. de Const. e Justiça
29/04/99
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/04/99 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador LUIZ PASCOAL
para relatar.

S. C. da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de maio de 19. 99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

(a)

Em 12 05 99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 04 do proc.
N.º 137 de 1999
O funcionário
CASSIEN DE MELO
Assistente Parlamentar

PL 137/99
07/05/99

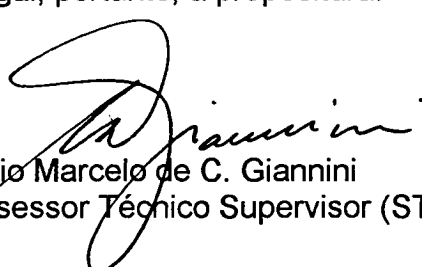
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa obrigar o Serviço Funerário Municipal a fornecer aos hospitais públicos e privados e aos postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo, boletim contendo informações sobre todos os serviços de sua competência, tabela de preços e local onde os mesmos podem ser contratados e, ainda, obrigar os mesmos hospitais e postos do I.M.L. a afixar em local visível, o referido boletim.

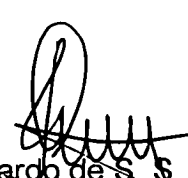
Apesar da propositura sugerir, numa primeira abordagem, tratar-se de um serviço público, inclusive pelo que dispõe o art. 125, I, da Lei Orgânica do Município, ela, de fato diz respeito à divulgação de um serviço público, facilitando seu acesso aos eventuais usuários e, até mesmo, a fiscalização da prestação correta desse serviço. Assim sendo, o projeto visa concretizar os princípios da transparência, da publicidade e da razoabilidade na Administração Pública paulistana.

O projeto em pauta encontra seu fundamento nos arts. 2º, III; 13, I; 37, "caput"; e 81, todos da Lei Orgânica municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a sua discussão e aprovação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Edilidade.

Legal, portanto, a propositura.


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se em 11/05/99


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

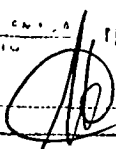
De acordo para emissão de relatório,
em _____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUE julgado nesta data PROV. PLENO DA CÂMARA rubricado sob

folha n.º 05 / 16 / 06 / 99 il





PUBLIQUE-SE EM

8 / 6 89 / 12

Folha n.º 05 de proc.

n.º 137 de 1999

o funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 482/99.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Cândido da Silva, que visa obrigar o Serviço Funerário Municipal a fornecer aos hospitais públicos e privados e aos postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo, boletim contendo informações sobre todos os serviços de sua competência, tabela de preços e local onde os mesmos podem ser contratados e, ainda, obrigar os mesmos hospitais e postos do I.M.L. a afixar em local visível, o referido boletim.

Apesar da propositura sugerir, numa primeira abordagem, tratar-se de um serviço público, inclusive pelo que dispõe o art. 125, I, da Lei Orgânica do Município, ela, de fato diz respeito à divulgação de um serviço público, facilitando seu acesso aos eventuais usuários e, até mesmo, a fiscalização da prestação correta desse serviço.

Assim sendo, o projeto visa concretizar os princípios da transparência, da publicidade e da razoabilidade na Administração Pública paulistana.

O projeto em pauta encontra seu fundamento nos arts. 2º, III; 13, I; 37, "caput"; e 81, todos da Lei Orgânica municipal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a sua discussão e aprovação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Edilidade.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/99

Sal. Lus

Ab

For. Ver. 2º de

ful

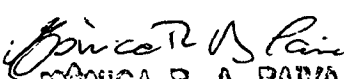
A

ecsa/pl0137-9

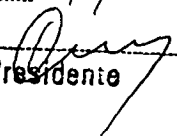
A Deputada Comissão de
Administração Pública
Em, 17/06/99


Marlene S. de Oliveira
Secretária

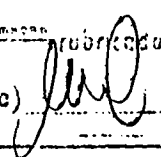
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18.6.99 às 14:30 h,


MÔNICA R. A. PATRA
Assistente Téc. Dir. IV

Do nobre Vereador Maeli Vergueiro
para relatar Regimentalmente até 18/6/99
Sala da Comissão de Administração Pública
22/06/99.


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seção M. juntados nesta data	depoimento do informante
folhas de "06/ 51.8/99"	publicado sob





F. ... 06	do proc.
Nº. 137	de 1999
O fur	Jul

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0616/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 137/99

De iniciativa do Nobre Vereador Vicente Cândido, o projeto de lei 137/99 obriga o Serviço Funerário do Município a fornecer aos hospitais, públicos ou privados, e aos postos do Instituto Médico Legal, localizados no Município de São Paulo, boletim contendo informações sobre todos os serviços de sua competência, tabela de preços e local onde os mesmos podem ser contratados.

Dispõe, ainda, que os hospitais, públicos ou privados, e os postos do Instituto Médico Legal ficam obrigados a afixar, em local visível, o boletim informativo mencionado no artigo anterior.

Segundo o I. Autor, a medida ora submetida ao nosso exame é extremamente conveniente uma vez que grande parcela da população não tem conhecimento dos serviços prestados pela autarquia municipal, não sabe onde eles podem ser contratados e muito menos sabe quanto e quando deve pagar por eles.

Trata-se de medida revestida de elevados propósitos meritórios, tendo em vista que em momentos tão dolorosos para uma família, pouco se sabe sobre os preços e os procedimentos a serem adotados para a realização do velório e do sepultamento do ente querido.

Por todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 4.8.99

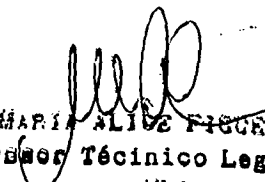
Presidente

Relator

[Handwritten signatures of the President and Relator, and other members of the Commission]

17 - RELCOM
17-4022/1999

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 5/8/99

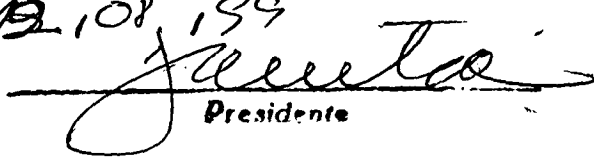

MARIA ALICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo
E.L.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 6/08/99 as 1000 h. 

o nobre Vereador ANTONIO SILVANO
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/8/99


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (M) Junta de ...
ado (M) sob ...
... de informação ...



Folha n.º 07 do proc.
n.º 137 de 1999
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE EM
n.º 105 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1047/1999

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 137/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Cândido, visa determinar que o Serviço Funerário do Município forneça boletim contendo informações sobre todos os serviços de sua competência, tabela de preços e local onde os mesmos podem ser contratados aos hospitais públicos e privados e aos postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo. Os referidos hospitais e postos do Instituto Médico Legal ficam obrigados a afixar o boletim em local visível.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/09/99

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação das Comissões

Pareceres: 05, 06, 07

publicado de: 24/09/99

em: 71, coluna 4º

conforme o § 1º do R.I.

Conferido: [assinatura]

RETIFICAÇÃO

Publicação das Comissões

Pareceres (n.ºs. 05, 06, 07) publicados no D.O.M. de 25/09/99

página(s) 33, colunas 2/3

Conferido: [assinatura]

À Leg. 3

Em 24/09/99

[assinatura]
ISAHEL P. S. HAMASHIRO
Adj. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
24/09/99
14:00 [assinatura]

Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

06/10/99

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

06/10/99

[assinatura]
NELSON DAMASCENO BATISTA
Médico de Direção III

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
republicado 1 sob folha 1 n.º 08912
Em 03/11/99

[assinatura]



Folha n.º	08	do proc.
n.º	137	de 1999
O funcionário	Wel	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de outubro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0419/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 06 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 137/99, de autoria do Vereador Vicente Cândido da Silva, que dispõe sobre a afixação de informações sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ndb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 137/99). (Ver. Vicente Cândido da Silva). Dispõe sobre a afixação de informações sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Serviço Funerário Municipal obrigado a fornecer aos hospitais, públicos e privados, e aos postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo, boletim contendo informações sobre todos os serviços de sua competência, tabela de preços e local onde os mesmos podem ser contratados. Art. 2º - Ficam os hospitais, públicos ou privados, e os postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo, obrigados a afixar, em local visível, o boletim informativo mencionado no artigo anterior. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Nelson*, **NELSON DAMASCENO BATISTA**, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *Zule*, **ZULE ASSATO**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 06 de outubro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Angela*, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, *Sônia*, **SÔNIA MARIA VERZOLLA**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

ndb.

am neto



Folha n.º	10	do proc.
n.º	137	de 1999
O funcionário	ndb	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.899 DE 29 DE outubro DE 1999.

Dispõe sobre a afixação de informações sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Funerário Municipal obrigado a fornecer aos hospitais, públicos e privados, e aos postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo, boletim contendo informações sobre todos os serviços de sua competência, tabela de preços e local onde os mesmos podem ser contratados.

Art. 2º - Ficam os hospitais, públicos ou privados, e os postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo, obrigados a afixar, em local visível, o boletim informativo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de outubro de 1999.

O Presidente,

ammelo

ndb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	do proc.
n.º	037	de 1999
O funcionário	<i>uel</i>	

São Paulo, 13 de outubro de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 419/99 , de
13/10/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 137/99 ,
de autoria do Ver. Vicente Cândido da Silva (inciso I do art.
84 do R.I.).

RECEBI EM:
19/10/99

Anexo:

Elaine C. Pinho
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.899, 29 DE OUTUBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 137/99, do Vereador Vicente Cândido da Silva - PT)

Dispõe sobre a afixação de informações sobre os serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Funerário Municipal obrigado a fornecer aos hospitais, públicos e privados, e aos postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo, boletim contendo informações sobre todos os serviços de sua competência, tabela de preços e local onde os mesmos podem ser contratados.

Art. 2º - Ficam os hospitais, públicos ou privados, e os postos do Instituto Médico Legal localizados no Município de São Paulo, obrigados a afixar, em local visível, o boletim informativo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de outubro de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

MÁRCIA HELOISA PEREIRA DA SILVA BUCCOLO, Secretária de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

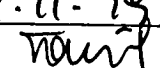
de 30 / 10 / 1999

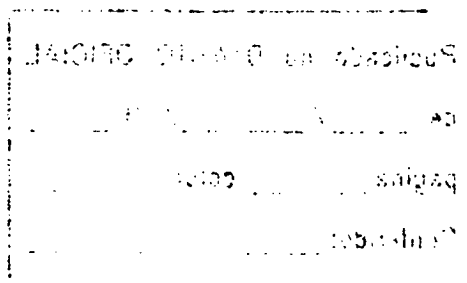
pagina 01 coluna 3ª

Conferido: helson

Ao DT.94 - Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
03/11/99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 12 - fls.
Arquivo em	04.11.99
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. nº 101.258	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: Dispoe sobre a colocação de avisos orientando o disposto na Lei n 12.630, de 1998, (Serv.Funerario do / Munic. de S.P. oferecera a possibilidade de parcel.em pelo menos 06(seis) vezes, das desp.com velorio e sepultamento, e da outras providencias.

Autor(es):
Vereador(a) TONINHO PAIVA (PFL)

Apresentado em.....: 14/05/1998
Autuado em.....: 14/05/1998 - Processo 01-325/1998

Leitura.....: 14/05/1998, na Sessao Ordinaria 159, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 30/04/1998, pag 45, col 3

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / AVISO / DESPESA / ENTERRO / FIXACAO / LEI 12.630/98 / ORIENTACAO / PARCELAMENTO / PLACA / PMSP / SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO / VELORIO / VISIBILIDADE.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 14/05/1998	I 29/05/1998-13:58	I
I JUST	I 29/05/1998-17:30	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissao(oes) designadas em 14/05/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 29/05/1998

Ementa: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, EM TODAS AS AGÊNCIAS DO SERVIÇO FUNERARIO, DE TABELA DE PREÇOS DO MATERIAL DESTINADO AO VELÓRIO E AO SEU SEPULTAMENTO, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)

Apresentado em.....: 21/09/1994
Autuado em.....: 21/09/1994 - Processo 01-428/1994
Proc. anexados.....: 13-0566/1994 em 21/12/1994

Leitura.....: 21/09/1994, na Sessão Ordinária 201, Legislatura 11-2
Publicado.....: D.O.M. em 23/09/1994, pag 41, col 2

Palavra(s) chave(s): ENTERRO / INFORMACAO / PLACA / PRECO PUBLICO / SERVICO FUNERARIO DO MUNICIPIO / VELORIO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSF	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 21/09/1994	I 28/09/1994-17:48
I JUST	I 29/09/1994-12:20	I 14/11/1994-14:31
I ADM	I 14/11/1994-15:09	I 20/12/1994-15:46
I ECON	I 20/12/1994-17:20	I 17/02/1995-17:01
I FIN	I 23/02/1995-18:22	I 17/03/1995-15:24
I ATM	I 17/03/1995-15:59	I 13/01/1997-11:36
I ARQUIVO	I 21/01/1997-12:00	

Encerrado em: 21/01/1997 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Comissao(oes) designadas em 21/09/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 29/09/1994

RELATORIO nro. 1308/1994 --> PARECER nro. 1308/1994

Apresentado em.....: 24/10/1994
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

PL recebido(a) em: 14/11/1994

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 20/12/1994

RELATORIO nro. 5004/1995 --> PARECER nro. 44/1995

Apresentado em.....: 14/02/1995

Autor(a).....: Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 20/02/1995

RELATORIO nro. 2045/1995 --> PARECER nro. 205/1995

Apresentado em.....: 14/03/1995

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL